PREFEITURA DE MARACANAÚ
Fls 13
Rubrica
PROCON MUNICIPAL

PROCESSO F.A Nº: 25.01.0564.001.00057-3

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora MARIA DAS DORES FROTA DA SILVA em face do fornecedor COMPANHIA E ÁGUA E ESGOTO CEARÁ., na qual a reclamante relata que, no mês de setembro de 2024, recebeu fatura de consumo com valor superior a média habitual, no montante de R$ 341,38 (trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos). Diante dos fatos narrados, a consumidora solicita que seja reavaliado a fatura do mês de setembro. Diante da elevação atípica do valor faturado, a consumidora solicitou a realização de vistoria para verificação de possível vazamento oculto, não sendo constatada qualquer irregularidade nas instalações internas. Posteriormente, foi requerida inspeção no hidrômetro, ocasião em que foi comprovado erro no referido equipamento, sendo realizada, inclusive, a substituição do hidrômetro. Todavia, mesmo diante da comprovação de falha no aparelho de medição, até a presente data não houve qualquer manifestação da concessionária quanto a revisão ou retificação da fatura referente ao mês de setembro de 2024, a consumidora solicita que seja reavaliado o valor cobrado na fatura do mês supracitado.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado a fl. 11. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA.** Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 11 de abril de 2025.

Karlyane Barros da Silva
KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na certidão de fl. 11, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA.**

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 11 de abril de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú